



PROCESSO: RP028/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 028/2020

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda Palmeiras e Onze Mil Virgens, Matrícula nº 15.337, empreendedor Osanan Pereira Caixeta, CPF nº 744.037.966-72, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), **Código G-01-01-5**, em uma **área útil de 63,0 hectares (Classe 02)** e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 29,0 hectares, Dispensável de Licenciamento Ambiental (Não Passível)**, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 05/04/2031.

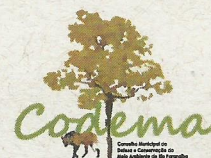
Rio Paranaíba/MG, 05 de Abril de 2021.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
02	Apresentar projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) com proposta de recuperação das áreas de preservação permanente (APP) degradadas na área do empreendimento.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença ambiental.
03	Apresentar relatório técnico atestando a compatibilidade entre o volume de captação outorgado e a quantidade de água necessária para cada cultura com a sua respectiva área.	Até 30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental.
04	Realizar a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do empreendimento.	Até 90 (noventa) dias, a contar da emissão da licença ambiental.
05	Comprovar por Relatório Fotográfico a instalação de fossa séptica ou biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos sanitários gerados em todas as edificações presentes na área do empreendimento.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
06	Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.



09	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Caso ocorra a manutenção de equipamento na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004, atentando para a tríple lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 11.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade.
13	Caso ocorra o abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento de combustível, conforme mencionado na condicionante 13.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento de combustível.
15	Caso ocorra abastecimento de equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Durante a vigência da licença ambiental.
16	Apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.

	(agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 15.	
--	--	--